

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO E TECELAGEM DA FOZ DO RIO ITAJAÍ

CNPJ/MF nº 76.701.556/0001-77

Rua José Ferreira da Silva, nº 43, 2º andar - Centro

CEP 88.301-335 - ITAJAÍ - SC – Fone: (047) 3241-0300 – fax: 3241-0317

e-mail: patronal@intersindical.com.br - www.intersindical.com.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM,
MALHARIAS, CORDOARIAS E SIMILARES DE ITAJAÍ**

Rua: Alberto Werner, 633, Bairro Vila Operária, Itajaí SC- CEP 88.303-160 – Fone (47)

3045-1796 e-mail: sindfiacaoitajai@hotmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO E TECELAGEM DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, inscrito no CNPJ nº 76.701.556/0001-77, com sede em Itajaí, SC, com registro no MTb nº 24430.004117/90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Vicente Coelho portador do CPF nº 009.853.929-91, com base territorial nos municípios de **Itajaí, Balneário Camboriú, Itapema, Porto Belo, Bombinhas, Ilhota, Luiz Alves, Piçarras, Penha e Navegantes**, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA, CORDOARIA E SIMILARES DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ nº 84.308.105/0001-00, com sede em Itajaí, SC, com registro no MTb nº 004.162.13129-4, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdecir Mendes, portado do CPF nº 222.355.909-34, com base territorial nos municípios de **Itajaí, Balneário Camboriú, Itapema, Porto Belo, Bombinhas, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves e Camboriú**, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de seus respectivos associados, ambos devidamente assistidas por seus Assessores jurídicos, Drs. Luiz Tarcisio de Oliveira e Ademar de Oliveira Júnior, firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2011 e com término em 29 de fevereiro de 2012.

02. DATA-BASE

A data-base da categoria profissional fica fixada em 1º de março de cada ano.

03. DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários dos empregados da categoria profissional respectiva, a partir de março de 2011, o índice negociado na data base de 7% (sete por cento), cujo percentual terá por base os salários do mês de março de 2010.

Parágrafo primeiro - Com a aplicação dos índices ora negociados, as partes consideram repostas todas as eventuais perdas salariais ocorridas no período de março/2010 à fevereiro/2011.

Parágrafo segundo – Os empregados que não possuem 12 meses na empresa em 28 de fevereiro de 2011, receberão aumento proporcional a razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo terceiro - Os empregados que estavam em contrato de experiência em 28 de fevereiro de 2011, não farão jus ao aumento proporcional.

04. SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º março de 2011, o salário normativo da categoria fica fixado nos seguintes valores:

Piso da Categoria

Piso único: 670,00 (seiscentos e setenta reais)

Parágrafo único. Excetuam-se desta obrigação os menores aprendizes, assim considerados segundo a lei.

05. JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para as duas primeiras horas e com 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, para as demais.

06. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas pelos empregados, poderão ser compensadas com igual período de descanso até sessenta dias após o mês da sua realização, hipótese em que ficará a empresa dispensada de remunerá-las, bem como o acréscimo respectivo.

07. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de concessão do aviso prévio pela empresa, o empregado ficará dispensado de cumpri-lo, se antes do término do aviso conseguir novo emprego, devidamente comprovado por documento escrito, recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado.

08. GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Fica instituída a garantia de emprego ao empregado que contar com 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa, nos 12 (doze) meses que antecederem ao direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que adquirir aquele direito.

Parágrafo único - Para que o empregado tenha direito à garantia de emprego e salário fundamentado no **caput** desta cláusula, é condição indispensável que apresente à empresa prova escrita da contagem do tempo de serviço fornecida pelo órgão previdenciário competente.

09. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

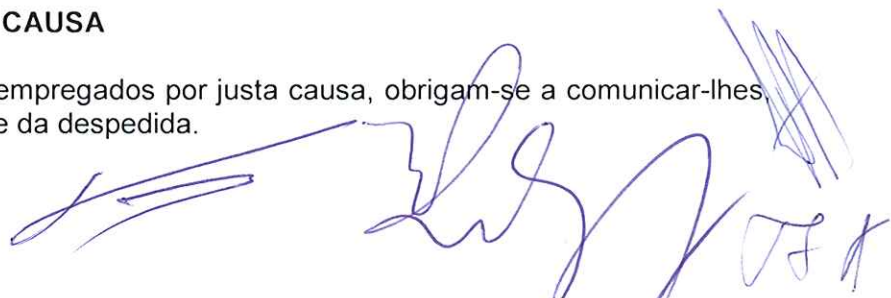
Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

10. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares com incidentes com os de trabalho, pré-avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e desde que comprovada a participação nas provas.

11. COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

As empresas ao despedirem os empregados por justa causa, obrigam-se a comunicá-los por escrito, o motivo determinante da despedida.



12. MULTA

Será aplicada a multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

13. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até doze meses após sua demissão da mesma empresa, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência desde que admitido na mesma função.

14 . SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual ao do substituído.

15. INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

16. SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

17. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia com a identificação da empresa, discriminação das parcelas, dos descontos e do valor correspondente ao FGTS.

18. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à Entidades profissional cópia da guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e seus respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

19. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

20. ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

21 – REDUÇÕES DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO

Fica convencionado entre os Sindicatos signatários que as empresas poderão reduzir o intervalo intrajornada para até 30 minutos, desde que se submetam às exigências da Portaria M.T.E. nº 1.095, de 19 de maio de 2010, ficando ressalvado que o deferimento da redução é ato privativo do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, única autoridade com competência para decidir sobre o pedido de redução de intervalo para repouso e refeição.

Parágrafo único: Uma vez deferida pelo M.T.E. a redução de intervalo para refeição e repouso nos termos da lei, não poderão os empregados sob esse regime laborar em sobrejornada, sob pena de ser a empresa denunciada ao Ministério do Trabalho e pagar ao empregado as horas extras laboradas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

22- HOMOLOGAÇÃO DA RCT

O empregado após 06 (seis) meses na empresa terá sua rescisão de contrato de trabalho homologada pelo sindicato profissional.

23. QUADRO DE AVISO

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados do interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidários, ofensivos ou que desestabilizem a ordem e a disciplina interna.

24. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores ou delegados sindicais serão liberados do serviço, sem prejuízo da remuneração e repouso semanal, por 12 (doze) dias anuais, consecutivos ou não, para comparecer as assembleias, congressos ou reuniões da categoria.

Parágrafo único - A liberação dos dirigentes e o abono das faltas de que trata o **caput** desta cláusula, fica condicionada a prévia e escrita comunicação à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas bem como da comprovação posterior da efetiva participação no evento.

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para manutenção dos serviços sociais prestados aos trabalhadores da categoria, as empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, beneficiários da presente convenção coletiva, a título de reversão salarial e contrapartida pecuniária, o equivalente a dois (2) dias do salário base nominal dos mesmos, sendo um no **mês de maio de 2011** e outro no **mês de novembro de 2011**, que será repassado ao sindicato profissional até o **quinto dia útil do mês subsequente ao desconto**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, juros, mora mais variação da correção do período de atraso, sendo que o valor da contribuição fica limitado a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) em maio e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) em novembro por trabalhador.

Parágrafo único – As guias e os percentuais das contribuições devidas, serão fornecidas pelo sindicato profissional.

26. MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas colaborarão com o Sindicato Profissional no sentido de descontar em folha as mensalidades dos associados e dos membros da categoria, fixadas pelas Assembleias Gerais, e observada a forma estatutária, repassando ao Sindicato até o 5º dia subsequente ao mês de incidência do desconto, desde que por eles autorizado expressamente.

27. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelecido em assembleia geral e de acordo com as disposições do inciso IV, art. 8º da CF, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, que deverá ser recolhida por **todas as empresas que compõem a categoria econômica, excluídas a do setor do vestuário, associadas ou não, beneficiárias desta convenção**, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade Patronal e consecução de seus objetivos estatutários e legais, nos seguintes valores:

Empresas com 01 a 10 empregados	R\$ 112,00
Empresas com 11 a 50 empregados	R\$ 170,00
Empresas com 51 a 100 empregados	R\$ 288,00
Acima de 100 empregados.....	R\$ 433,00



Parágrafo segundo. A contribuição acima referida deve ser recolhida à conta do Sindicato Patronal na Caixa Econômica Federal, por boleto bancário até o dia **30 de julho de 2011**, impreterivelmente, sendo que após esta data as empresas inadimplentes estarão sujeitas a uma multa não compensatória de 2% sobre o valor respectivo, acrescido de juros de mora e sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Assim convenccionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente os de registro e depósito perante a DRT/SC, na presença das testemunhas abaixo indicadas e de seus respectivos assistentes jurídicos.

Itajaí, 17 de maio de 2011

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO E TECELAGEM DA FOZ DO RIO ITAJAÍ

Francisco Vicente Coelho – Presidente

CPF. 009.853.929-91

Código sindical: 24430.004117/90

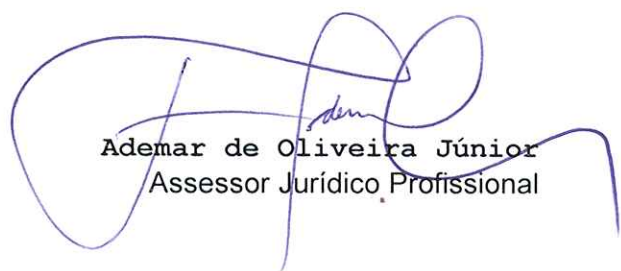
**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE FIAÇÃO, TECELAGEM,
MALHARIA, CORDOARIA E SIMILARES DE ITAJAÍ**

Valdecir Mendes – Presidente

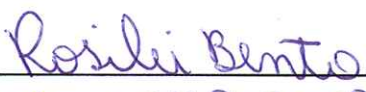
CPF: 222.355.909-34

Código Sindical: 004.162.13129-4


Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico Patronal


Ademair de Oliveira Júnior
Assessor Jurídico Profissional

Testemunhas:


Rosilei Bento
CPF: 054 903 519-26


Soeli Salomé da Rosa
Assessora Executiva
CPF: 039.594.869-07